

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao §1º do Art. 11 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“Art. 11

§ 1º As áreas públicas, equipamentos urbanos e comunitários e bens de uso comum do povo devem estar situados fora do perímetro fechado e podem, a critério da autoridade licenciadora, mediante decisão fundamentada, observado o *caput* deste artigo e o inciso II do Art. 10, situar-se em outro local dentro do perímetro urbano”.

JUSTIFICATIVA

É de todo conveniente que a norma explice claramente que **todas** as áreas e equipamentos públicos relativas a condomínios urbanísticos deverão estar fora do perímetro fechado. A regra deve ser expressamente incidente sobre as vias de circulação, equipamentos urbanos, comunitários e áreas de uso comum do povo, já que o interior dos condomínios urbanísticos deve conter apenas equipamentos e áreas privadas. A possibilidade de implementação dessas áreas em outro local dentro do perímetro urbano deve estar cercada de cautelas e depender de decisão motivada da autoridade licenciadora, visando evitar a sobrecarga de equipamentos e áreas públicas eventualmente já existentes no entorno.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)